

AS IMPLICÂNCIAS JURÍDICAS DO SIMPLIFICA 1.0 NA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO INGRESSO A FUNÇÃO PÚBLICA: *A Descontinuidade do Certificado de Registo Criminal e de Declaração da Situação Militar Regularizada*¹.

André Domingos CHIMUCO^{2*}

**Licenciado em Direito pela Universidade Gregório Semedo. Pós-graduado em Agregação Pedagógica pela Universidade Agostinho Neto.*

Sumário: 1- Introdução, 2- Fundamentos da Simplificação dos Actos da Administração do Estado, 3- Da abertura do concurso público ao ingresso a função pública, 3.1- Designação do serviço a que se refere, 3.2- Tipos de concurso público na função pública, 3.2.1- Concurso público de ingresso, 3.2.2- Concurso público de acesso, 3.3- Categoria a que se concorre, 3.4- Número de vagas, 3.5- Requisitos para concorrer, 3.6- Forma e prazo para apresentação de candidatura, 3.7- Local de afixação das listas de candidato e dos resultados do concurso, 3.8- Local de trabalho, 3.9- Validade do concurso, 4- Da publicidade do concurso público, 5- As Implicâncias Jurídicas do Simplifica no processo do concurso público, 5.1- Revoga parcialmente o Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), propriamente às alíneas c) e e) do artigo 5.º do e Elimina o Certificado de Registo Criminal e a Declaração de Situação Militar Regularizada, 5.2- Desburocratiza ou simplifica o processo de concurso público ao ingresso a função pública, 6- Considerações finais, 7- Referências bibliográficas, 8- Legislação consultada.

¹ Artigo JuLaw n.º 017/2022, publicado em <https://julaw.co.ao/implicancias-juridicas-do-simplifica-no-acesso-a-funcao-publica-andre-chimuco/>, aos 21 de fevereiro de 2022.

² Conta JuLaw: <https://julaw.co.ao/user/chimuco/>



Resumo

O presente artigo aborda as implicações jurídicas do simplifica 1.0 no processo de concurso público ao ingresso a função pública, particularmente na apresentação de candidatura de ingresso, devido a descontinuidade e a eliminação de documentos que eram anteriormente importantes a participação no concurso público ao ingresso, precisamente o certificado de registo criminal e da declaração da situação militar regularizada, desburocratizando e simplificando desta forma, os requisitos que conformam a apresentação de candidatura de proponente candidato para o provimento de vaga a Administração Pública.

Porém, nesta temática fazer-se-á abordagem dos principais Fundamentos da Implementação do Simplifica 1.0, dos pressupostos que emanam a Abertura do Concurso Público de Ingresso, dos Tipos de Concurso Público, a Publicidade do Concurso Público de Ingresso, as Relevantes Implicações Jurídicas da Simplificação no Processo de Concurso Público de Ingresso e finalmente a Desburocratização ou Simplificação do Processo do Concurso Público ao Ingresso a Função Pública.

Palavras-chave: Administração Pública, Simplificação ou Desburocratização e Concurso Público de Ingresso.

Abstract

This article addresses the guise of the legal implications of simplified 1.0 in the process of public tender for entry into the public service, particularly in the presentation of a candidacy for entry, due to discontinuity and the elimination of documents that were previously important in the participation in the public tender of admission. entry, precisely the criminal record certificate and the declaration of the regularized military situation, reducing bureaucracy and simplifying in this way, the requirements that make up the presentation of a candidate candidate for the filling of a vacancy in the Public Administration.

However, in this theme, the main Fundamentals of the Implementation of Simplifica 1.0 will be approached, the assumptions that emanate from the Opening of the Public Entrance Tender, the Types of Public Tender, the Publicity of the Public Entrance Tender, the Relevant



Legal Implications of the Simplification of the Public Entrance Tender Process and finally the Debureaucratization or Simplification of the Public Entrance Tender Process in the Civil Service.

Keywords: *Public Administration, Simplification or Debureaucracy and Public Entrance Contest.*





1- Introdução

A simplificação ou a desburocratização dos actos da Administração do Estado, faz parte do processo da Reforma do Estado que o Executivo Angolano leva à cabo, desde o ano de 2018, e visa tornar cada vez mais funcional a Administração do Estado, eliminando ao máximo os embaraços ou constrangimentos causados pelo excesso de intervenientes, vários pressupostos, fases e procedimentos no processo decisório.

Neste sentido, a descontinuidade e a eliminação do Certificado de Registo Criminal e da Declaração da Situação Militar Regularizada, é uma manifestação clara da implementação do programa simplifica 1.0, introduzida na Administração do Estado através do Decreto Presidencial n.º 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública, alinhando assim com as políticas estratégicas das acções do Executivo constantes no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, na parte sobre a Reforma do Estado

Todavia, este artigo tem como **objecto:** as implicações jurídicas do simplifica 1.0 no processo do concurso público de ingresso, quanto aos **objectivos;** tem como o **geral: Conhecer** as implicações jurídicas do simplifica 1.0 no processo do concurso público de ingresso, os **específicos são:** - **Explicar** a importância da simplificação ou desburocratização dos actos da administração pública, **Verificar** os documentos que foram descontinuados ou eliminados pelo simplifica 1.0, - **Identificar** as principais implicações jurídicas do simplifica 1.0 no processo do concurso público de ingresso - **Mostrar** a desburocratização ou a simplificação no processo do concurso público de ingresso, - **Delimitamos** este artigo na descontinuidade e eliminação do certificado de registo criminal e da declaração da situação militar regularizada, no concurso público de ingresso.

2- Fundamentos da Simplificação dos Actos da Administração do Estado



A burocratização³ esta presente na administração pública⁴ do Estado, bem como na administração privada. Mas, os paradigmas de governação modernos tendem a abandonar ou simplificar os métodos e actuação das Administrações.

Como nos ensina **Luciano**, a burocracia está presente nas instituições estatais, mais também nas grandes organizações privadas.⁵

É uma necessidade preeminente da Administração Central⁶ e Local⁷ ou Administração do Estado, em harmonizar e encontrar instrumentos jurídicos e políticos atinentes a desburocratização e a simplificação, ou seja, na reforma e na modernização da Administração Pública, a fim de satisfazer em tempo consentâneo as preocupações e necessidades dos cidadãos e das empresas.⁸ Pois, a burocracia e a má prestação do serviço público, do ponto de vista geral, criam transtornos aos utentes e, que nalguns casos propícia a corrupção nos serviços públicos ou na administração pública, por estes e outros factos, foi imperioso encontrar caminhos para mitigar os entraves nos serviços prestados aos cidadãos e as empresas.

A Reforma da Administração Pública do Estado, iniciada em 2018, através da criação da Comissão Coordenada pelo Presidente da República de Angola e integrada por várias entidades que compõem o aparelho executivo do país (ponto n.º 1.º do Despacho Presidencial n.º 15/18 de 19 de Fevereiro, que Cria a Comissão Interministerial Para a Reforma do Estado, para Concentração e Monitorização da Execução do Programa de Reforma do Estado, por diante DPCCIRE), e que visa estabelecer, monitorar e executar todo um conjunto de procedimentos

³ Segundo Weber *apud* Luciano, a burocratização é o tipo de administração caracterizada por uma hierarquia formal de autoridade, na qual existem regras definidas para a classificação e solução de problemas, que devem ser estendidos aos organismos colectivos de decisão e formas escritas de comunicação. Cf. Luciano, Benvindo, *Descentralização e Desconcentração na Administração Pública em Angola*, Escolar Editora, Lobito, 2012, pág. 20

⁴ Administração Pública tem-se presente, todo um conjunto de necessidades colectivas, cuja satisfação é assumida como tarefa fundamental pela colectividade, através de serviços por esta organização e mantidas. Cf. Amaral, Diogo Freitas do, *Curso e Direito Administrativo*, Vol. I, 3ª Edição, 4ª Reimpressão, Almedina, Coimbra, 2010, pág. 25.

⁵ Luciano, Benvindo, *op cit*, pág. 20

⁶ A Administração Central, é aquela que comporta os diversos departamentos ministeriais ou ministérios, com toda a complexa organização exida pelas necessidades do Estado Moderno. *Ibidem*, pág. 22

⁷ A Administração Local, é aquela que se relaciona-se directamente com o ordenamento de unidades territoriais subalternos (distritos, municípios, províncias, etc.), a sua dependência é da administração central. *Ibidem*, pág. 22

⁸ Cf. o artigo 198.º da Constituição da República de Angola, por diante CRA.



ao nível de vários ministérios tais como: **(Reforma da Administração Pública e Local do Estado; Implementação da Administração Local Autárquica; Reforma da Justiça e do Direito; Reforma do Sistema de Planeamento, Desenvolvimento e o Ordenamento do Território e Reordenamento Fundiário; Reforma do Ambiente de Negócios; Concorrência e Mercado**, conforme as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do DPCCIRE) e actualizada a sua composição através do Despacho Presidencial n.º 73/20, de 27 de Maio, que actualiza a Composição da Comissão Interministerial para Reforma do Estado.

Com a criação da comissão interministerial para Reforma do Estado, estavam estabelecidas as condições do ponto de vista técnico-jurídico, de forma a dar início o processo de desburocratização ou simplificação na administração do Estado. Sendo que, a Administração Pública Angolana, exigia aos cidadãos e às empresas vários documentos e informações como requisitos para prestação dos seus serviços, requisitos esses que se revelaram, com tempo, um abono a burocracia. Pelo que, justifica-se a simplificar, desburocratizar e modernizar os respectivos actos e procedimentos.⁹

As linhas orientadoras da Reforma da Administração do Estado assentam na:

i- Desburocratização dos procedimentos, eliminando formalidades e exigências desnecessárias ou excessivas, com vista a alcançar uma Administração Pública mais eficiente, mais racional e menos burocrática, ii- No desafio da implementação de boas praticas na Administração Pública, visando a simplificação, a integração e a optimização de processos que concorrem para melhoria da satisfação das necessidades dos utentes.¹⁰

Nesta perspectiva, é aprovado o Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, que aprova o Programa de Simplificação de Procedimento na Administração Pública, e trouxe as linhas gerais que conduzem o **Simplifica 1.0**, mormente: **a) - A Razão da Simplificação; b-)**

⁹ Cf. o ponto 6 do Decreto Presidencial n.º 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública

¹⁰ Cf. o Preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 189/20, de 23 de Junho, que aprova as Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimento na Administração Pública.



As Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimento na Administração Pública; c-) Questões Previas do Simplifica; d-) Participação do Cidadão; e)- Metodologia; f)- Simplificação Infinitamente; g)- As Principais Medidas de Simplificação, refletidas no mapa que é parte integrante deste decreto, vide o anexo do Decreto Presidencial nº 161/21, de 21 de Junho.

Posto isto, o ponto 17 do Decreto Presidencial nº 161/21 de 21 de Junho, que aprova o programa Simplifica de Procedimentos da Administração Pública, elenca um conjunto de objectivos, dos quais gerais:

- i- Melhorar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e empresas.**
- ii- Aumentar os níveis de confiança dos cidadãos e nos servidores públicos.**
- iii- Desenhar o caminho para a interoperabilidade entre os serviços da Administração Pública.**

Além disso, tendo em conta os objectivos gerais, especificamente o programa simplifica visa:¹¹: **a) Desburocratização¹², b) Reduzir o Tempo¹³, c) Diminuir Intervenientes¹⁴, d) Digitalização¹⁵, e) Remover Embarços¹⁶ e f) Promover Qualidade de Serviço¹⁷.**

Com a aprovação e entrada em vigor do Decreto Presidencial nº 188/21, de 3 de Agosto, que aprova a Descontinuidade de Apresentação nos Serviços da Administração Pública Central e Local de vários documentos que a própria administração emite, e consequentemente elimina a exigência aos cidadãos de apresentarem o **Certificado de Registo Criminal, o Assento de Nascimento nos casos em que o cidadão possui Bilhete de Identidade, o Talão de**

¹¹ Cf. as alíneas a), b), c), d) e e) sobre os objectivos específicos, do ponto 17 do Decreto Presidencial nº 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública.

¹² Visa, eliminar as formalidades decorrentes do acesso aos serviços públicos, reduzindo os números de atendimentos presenciais.

¹³ Estabelece que, o tempo de espera na prestação de serviços, promovendo rápidas respostas às solicitações dos particulares.

¹⁴ Sendo que, os níveis de intervenção na cadeia do poder decisório em relação às questões que afectam directamente a vida dos cidadãos e empresas.

¹⁵ Visa privilegiar, “o princípio digital” nas relações entre a administração e o particular e às empresas.

¹⁶ Todos aqueles que, afectam directamente ou indirectamente na administração às iniciativas privadas.

¹⁷ Visa, prestar serviços “on time” e melhorar o acesso à informação.



Recenseamento Militar, a Declaração de Situação Militar Regularizada, a Autorização Militar de Saída para efeitos de deslocação ao Estrangeiro e a Declaração Policial de Extravio para efeitos de solicitação de 2ª Via de documento extraviado, modificou os procedimentos administrativos que versam sobre o concurso público ao ingresso a função pública. Mas, para esta temática abordaremos os institutos do **Certificado de Registo Criminal e da Declaração de Situação Militar Regularizada**, alíneas a) e d) do artigo 1.º deste decreto.

Todavia, os fundamentos da simplificação dos actos da Administração do Estado, visa, recolocar o foco da administração pública na satisfação do interesse público, nomeadamente, a facilitação da vida aos cidadãos e das empresas no acesso aos serviços públicos.¹⁸ Erigiu assim, o **Simplifica 1.0** sobre a simplificação de procedimentos na Administração Pública.

3- Da abertura do concurso público de ingresso na função pública

A abertura do concurso público ao ingresso de candidatos a função pública, traduz-se num acto administrativo¹⁹ pelo qual, a administração pública apresenta ao público e manifesta vontade ou interesse de captar candidatos para prover vagas na função pública para determinadas categorias, dependendo de certa medida da cabimentação no Orçamento Geral do Estado, verbas destinadas a cada departamento ministerial ou ministério para o exercício económico correspondente, bem como para preenchimento ou completamento de vagas (artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, que estabelece os Princípios Gerais sobre o Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública, por diante EPGRSCAP).

Para o efeito, cada ministério que procede o processo de ingresso na administração pública, emite despacho ou mesmo despacho conjunto ministerial que anuncia a abertura do respectivo

¹⁸ Cf. o ponto 7 do Decreto Presidencial n.º 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública

¹⁹ Conforme o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, o acto administrativo, são as decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos imediatos numa situação individual e concreta.



concurso público (n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

A norma do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), estabelece os seguintes conteúdos que devem constar no decreto ou despacho que procede a abertura do concurso público:

- i- Designação do serviço a que se refere.**
- ii- Tipos de concurso.**
- iii- Categoria a que se concorre.**
- iv- Número de vagas.**
- v- Requisitos para concorrer.**
- vi- Forma e prazo para apresentação de candidaturas.**
- vii- Local de afixação das listas de candidatos e dos resultados do concurso.**
- viii- Local de trabalho.**
- ix- Validade do concurso.**

Todavia, a abertura do concurso público da função pública, propriamente de Ingresso, é um imperativo normativo que administração pública segue para o recrutamento e selecção de candidatos para o preenchimento de vagas nas categorias que são previamente anunciadas no decreto ou despacho de abertura de concurso público de ingresso.

3.1- Designação do serviço a que se refere

O decreto ministerial conjunto ou não, ou ainda o despacho de cada ministério ou departamento ministerial, que menciona abertura do concurso público, emana o seu objectivo, bem como enuncia as distintas vagas que são necessárias para o preenchimento de quadro de pessoal de cada área ministerial em concreto.

Porém, a designação de serviço é um dos pressupostos do documento ou acto administrativo que procede a abertura do concurso público ao ingresso a função pública, pois, é através dele que se saberá o ministério ou departamento ministerial que efectua a respectiva



abertura do concurso público, constando toda tramitação em torno do processo ao ingresso de novos quadros a função pública.

3.2- Tipos de concurso público

Em *stricto sensu*, o concurso público é um processo de chamamento público de cidadãos com idade e capacidade laboral e, que reúnam habilidades para o ingresso e acesso para exercer actividade na administração pública ou na função pública, segundo o qual, é a regra geral é o concurso público, n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro, que estabelece os Princípios a Obedecer pela Administração Pública, por diante (EPOAP) conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), através de requisitos que conformam a necessidade de quadros de pessoal a cada situação concreta, mediante a realização de provas ou cursos para acesso de admissão, artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

Como nos ensinam **Feijó e Paca**, concurso público é o processo resultante do convite feito ao público ou aqueles que reúnam determinados requisitos, para apresentação de propostas de contratos em regime de concorrência de modo a permitir a administração a escolha do proponente que mais convier.²⁰

Para **Marcelo Caetano** *apud* **Feijó e Paca**, o concurso público é aberto para a formação de um contrato cujas cláusulas se encontram antecipadamente regidas no caderno de encargos apresentados pela administração.²¹

²⁰ Feijó e Paca, Carlos, Cremildo, *Direito Administrativo*, 4ª Edição, Mayamba, Luanda, 2013, págs. 396-397

²¹ *Ibidem*, pág. 397



Porquanto, existem várias modalidades ou tipos de concurso no processo de recrutamento²² e selecção²³ de candidatos que apresentam ou manifestam interesse em fazer parte da função pública, e com as suas qualificações ou habilidade, emprestam o seu saber à administração pública, através do concurso público, nomeadamente: **Concurso Público de Ingresso e de Acesso**.²⁴

3.2.1- Concurso público de ingresso

Conforme consagra a norma do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP). É concurso público de ingresso quando visa o preenchimento de vaga a partir de candidato não pertencente ao órgão e para categoria de início de carreira.

Portanto, este tipo de concurso público estabelece que o ingresso, destina-se aos cidadãos com a capacidade laboral e que reúnam os requisitos para o recrutamento e selecção para o quadro de pessoal da administração pública ou função pública.

3.2.2- Concurso público de acesso

Este tipo de concurso público e conforme consagra o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP). É concurso público de acesso quando se destina a preencher vaga na categoria imediatamente superior da mesma carreira.

Portanto, este tipo de concurso público, destina-se aos cidadãos que estabeleceram o vínculo jurídico-laboral com a administração pública e, que por meio deste fazem parte de quadro de pessoal, fazendo eclodir a promoção, n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 17/90 de 20

²² Conforme o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP). O recrutamento consiste num conjunto de operações que tem por objectivo satisfazer as necessidades de pessoal apresentada pelo respectivo organismo, pondo à sua disposição candidatos qualificados necessários à realização das suas atribuições.

²³ Conforme o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP). A selecção de pessoal consiste num conjunto de operações, enquadradas no processo de recrutamento, traduzidas em métodos e técnicas adequadas que visam apurar e avaliar as capacidades dos candidatos para o exercício de determinada função.

²⁴ Cf. o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).



de Outubro, (EPOAP), mediante os requisitos estabelecidos para a promoção na carreira, n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro, (EPOAP)

Mas, para esta abordagem elegemos, o concurso público ao ingresso a função pública, pois, é através de recrutamento e selecção de potenciais candidatos para o provimento de vagas na administração pública ou na função pública.

Todavia, o ingresso na função pública, é feito por meio de concurso público de provimento de vaga, n.º 1 da Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro, (EPOAP), onde se estabelecem princípios que orientam a realização do recrutamento e selecção dos candidatos, n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

3.3- Categoria a que se concorre

Os anúncios²⁵ de abertura de concurso público ao ingresso a função pública, indicam as categorias que administração pública necessita para o preenchimento do quadro de pessoal, sendo que, cada candidato indica a categoria que pretende concorrer para o provimento de vaga.

Por exemplo, o Despacho n.º 814/2021, de 28 outubro, que procede abertura do concurso público ao Ingresso no Ministério da Educação, estabelece as categorias do quadro do pessoal tais como: **Educadores de Infância, Professor do Ensino Primário e Secundário.**

Porém, às categorias constantes no decreto ou despacho que procede a abertura do concurso público, são aquelas que no dado momento satisfazem a administração pública e na qual constam no caderno de encargos ou na cabimentação no Orçamento Geral do Estado para o exercício económico, a que o concurso público de ingresso faz referência.

3.4- Número de vagas

O número de vagas, também deve constar no decreto ou despacho que procede abertura do concurso público ao ingresso a função pública. Sendo que, as vagas devem estar determinadas as categorias que o decreto ou despacho ministerial anunciar, como por exemplo, o Despacho

²⁵ São actos administrativos que um ministério ou departamento ministerial emite, para dar a conhecer a sociedade de abertura do concurso público ao ingresso a função pública, com base nos pressupostos que mesmo acto estabelece.



n.º 814/2021, de 28 outubro, que procede abertura do concurso público ao Ingresso no Ministério da Educação, no artigo 2.º elenca o número ou quota de vagas para candidatos procederem ou apresentarem a proposta de ingresso na função pública.

3.5- Requisitos para concorrer

Sem prejuízo aos princípios que orientam o recrutamento e selecção de candidatos para provimento de vagas ao ingresso a função pública, o candidato proponente tem que possuir habilidades e valências académicas exigidas pela administração pública, no sentido de ser elegível para concorrer no concurso público de ingresso.

Os requisitos para concorrer no concurso público de ingresso depende de certa medida de cada categoria, pelo que, são considerados dois tipos de requisitos que são:

a)- Requisitos Gerais.

b)- Requisitos Específicos.

Os requisitos gerais, são aqueles necessários para existência da legalidade de um acto jurídico.²⁶

Os requisitos Específicos, são aquelas essências a categoria que concorre²⁷.

Contudo, o proponente candidato que apresentar cumulativamente os requisitos gerais e específicos, torna-se elegível a participar ou apresentar a candidatura no concurso público ao ingresso a função pública.

²⁶ Que podem ser: Cidadão Nacional, alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º da CRA, Maior de 18 anos, artigo 24.º da CRA, Cópia do bilhete de identidade, alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP); Certificado de habilitações literárias, alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), Atestado Médico, alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

²⁷ O **Despacho n.º 814 /2021 de 28 de Outubro**, que procede abertura do concurso público ao ingresso no Ministério da Educação, estabelece que, as vagas na carreira de Educadores de Infância, Professor do Ensino Primário e Secundário, alínea c), emana os seguintes requisitos específicos: **Habilitações Literárias:** – Ensino Secundário feito na Escola de Magistério; – Licenciatura feito nos Institutos Superiores de Ciências da Educação e Escolas Superiores Pedagógicas; – Licenciatura e qualificações específicas na disciplina a que se candidata na escola do Ensino Secundário Técnico-Profissional.



3.6- Forma e prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas para o provimento de vagas na função pública, são precedidas de uma manifestação de vontade da parte da pessoa interessada, e faz-se somente na primeira pessoa, mediante o requerimento que é endereçada ao titular do órgão que procede abertura do concurso público de ingresso, (1.ª parte do artigo 10.º do Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

Porém, para que apresentação da candidatura seja executada, é necessário que o candidato submeta a candidatura no prazo de vinte dias úteis, desde o anúncio da abertura do concurso público de ingresso, (3.ª parte do artigo 10.º do Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

3.7- Local de afixação das listas de candidatos e dos resultados do concurso

Após o apuramento dos candidatos que participaram no concurso público ao ingresso a função pública, o decreto ou despacho indica o local ou ainda a plataforma digital, onde os concorrentes tenham conhecimento das listas e dos resultados da sua participação no concurso público de ingresso.

3.8- Local de trabalho

Os anúncios da abertura do concurso público ao ingresso a função pública, estabelecem um conjunto de preceitos, e um deles é a indicação do local de trabalho, por exemplo, o concurso público de ingresso para o provimento de vagas nas carreiras dos Tribunais, no Mapa de Distribuição de Vagas ao Ingresso para 2021, em anexo ao Despacho Conjunto nº 5604/21 de 13 de Dezembro, apresenta dentre outras a província Judicial e para efeitos são considerados os locais de trabalho.

3.9- Validade do concurso

O concurso público ao ingresso nas distintas carreiras ou categorias a função pública, obedece um período de validade, desde a publicação da lista de classificação final dos



candidatos que participaram, até o encerramento no referido concurso, não podendo exceder o prazo de doze meses (artigo 9.º do Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

4- Da publicidade do concurso público de ingresso na função pública

A abertura do concurso público ao ingresso nas distintas categorias ou carreiras a função pública, é um acto administrativo pelo qual a administração pública ou do Estado, publicita e coloca à disposição dos cidadãos, vagas para o provimento de vaga a função pública. Pois, é o meio pelo qual, os interessados ou candidatos tenham conhecimento do mesmo.

Ademais, para além dos despachos ou decretos serem publicado no **Diário da República**, como sendo o canal oficial onde são encontrados todas as normas jurídicas aprovadas pelo poder legislativo (Assembleia Nacional) e poder Executivo ou Governo, também é difundido nos **Jornais oficiais físicos e digitais, em estações televisivas e radiofónicas, nas plataformas digitais**, no sentido de permitir e de forma eficaz, levar ao conhecimento o seu conteúdo a todos os interessados que pretendem obter uma vaga a função pública (nº 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

Todavia, a publicidade do concurso público ao ingresso a função pública, para além de ser um acto que conforma o processo, também se reveste num meio que segundo o qual, os proponentes candidatos tenham conhecimento da pretensão da administração do Estado a ingressar para os quadros de pessoal nas mais variadas carreiras ou categorias da função pública, através de apresentação de proposta para provimento de vaga.

5- As Implicâncias Jurídicas do Simplifica no concurso público ao ingresso a função pública

O simplifica 1.0 eclodiu com o processo da Reforma do Estado, e está alinhada com o Programa Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, que visa entre outros, a modernização dos serviços da Administração do Estado, a integração e a desburocratização ou simplificação dos actos administrativos que o Estado emite, em satisfação dos utentes (cidadãos e empresas).



Com este processo e no âmbito da Reforma da Administração do Estado, foram aprovadas normas jurídicas que conformam a concretização deste programa (simplifica 1.0) tratam-se dos: Despacho Presidencial n.º 15/18 de 19 de Fevereiro, que cria a Comissão Interministerial Para a Reforma do Estado, para Concentração e Monotorização da Execução do Programa de Reforma do Estado; Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março, que aprova o Roteiro para Reforma do Estado; Decreto Presidencial n.º 189/20, de 23 de Junho, que aprova as Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimento na Administração Pública; Decreto Presidencial n.º 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública e o Decreto Presidencial n.º 188/21, de 3 de Agosto, que aprova a Descontinuidade de Apresentação nos Serviços da Administração Pública Central e Local e consequentemente elimina a exigência aos cidadãos de Certificado e Registo Criminal, Assento de Nascimento nos casos em que o cidadão possui Bilhete de Identidade, Talão de Recenseamento Militar, Declaração de Situação Militar Regularizada, Autorização Militar de Saída para efeitos de deslocação ao estrangeiro e Declaração Policial de Extravio para efeitos de solicitação de 2ª Via de documento extraviado.

Do ponto de vista técnico-jurídico, estas normas jurídicas modificaram o conjunto de normas jurídicas que estabelecem os procedimentos e princípios do concurso público ao ingresso a função pública, destacamos as principais implicâncias de ordem jurídica:

i- Revoga parcialmente o Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), mormente às alíneas c) e e) do artigo 5.º e Elimina o Certificado de Registo Criminal e a Declaração de Situação Militar Regularizada.

ii- Desburocratiza ou simplifica o processo do concurso público ao ingresso a função pública.

Todavia, as implicâncias jurídicas que o simplifica 1.0 trouxeram, são a descontinuidade e a eliminação de dois requisitos (certificado de registo criminal e a declaração de serviço militar regularizado) no processo do concurso público ao ingresso a função pública, pois, revoga, desburocratiza e simplifica, um conjunto de pressupostos que no paradigma anterior



eram exigidos e que, actualmente, foram considerados ultrapassados com a implementação deste programa.

5.1- Revoga parcialmente o Decreto Presidencial nº102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP) mormente às alíneas c) e e) do artigo 5.º e Elimina o Certificado de Registo Criminal e a Declaração de Situação Militar Regularizada.

A sociedade do ponto de vista do processo de evolução, não é estática, ou seja, vê-se a acompanhar a dinâmica dos processos da vida em sociedade. Por este facto, o direito e a lei buscam acompanhar ou adequam-se a dinâmica ou a nova realidade social. Posto isso, certas leis ou institutos jurídicos deixam de vigorar, em consequência da caducidade ou ainda pela revogação. Mas, nos centremos na revogação por ser objecto desta temática.

A revogação parcial de uma norma jurídica ocorre quando entre elas existir o mesmo valor hierárquico²⁸ da nova norma jurídica, ou ainda superior daquela que revoga.

Para **Januário e Gameiro**, a revogação traduz no afastamento da lei por outra lei posterior, de valor hierárquico igual ou superior²⁹.

Santos Justo, considera que, a revogação parcial é quando a lei ou a norma jurídica deixa de vigorar. Fala-se da derrogação.³⁰

Ainda **Sousa e Galvão**, acrescentam que, a revogação parcial é quando a ineficiência arcar apenas parte do conteúdo da lei (derrogação).³¹

O Decreto Presidencial nº 188/21, de 3 de Agosto, que aprova a Descontinuidade de Apresentação nos Serviços da Administração Pública Central e Local, o Certificado de Registo

²⁸ Kelsen *apud* Cunha, afirma que, para a segurança dos Estados e da Constituição, as leis devem constituir-se hierarquicamente, sendo que às de menor grau devem obedecer às de maior grau. Essa estrutura acabaria por formar uma pirâmide. Cf. Cunha, Alexandre Sanches, *Introdução ao Estudo do Direito*, Saraiva São Paulo, Saraiva, 2012, pág. 94

²⁹ Januário e Gameiro, António Ribeiro, Rui, *Introdução e Teoria Geral do Direito “Da Introdução ao Estudo do Direito”* 2ª Edição, Volume I, Cosmos, Lisboa, 2014, pág 181

³⁰ Justo, António Santos, *Introdução ao Estudo do Direito*, 6ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, pág. 200

³¹ Sousa, Marcelo Rebelo de e Galvão, Sofia, *Introdução ao Estudo do Direito*, 5ª Edição, Editora LEX, Lisboa, 2000, pág. 133.



Criminal, Declaração de Situação Militar Regularizada e outros documentos, revoga de forma parcial o Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), propriamente às alíneas c) e e) do artigo 5.º, consequentemente a eliminação como requisitos, ou seja, parte da documentação que era um dos requisitos na apresentação de candidatura ao ingresso no quadro de pessoal a função pública ou a administração do Estado.

A eliminação do Certificado de Registo Criminal e da Declaração de Situação Militar Regularizada, para além de simplificar os requisitos de conformação na apresentação de candidatura ao ingresso a função pública, é uma clara homenagem ao princípio constitucional de “Igualdade” (artigo 23.º da CRA), também enunciados na norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), se não vejamos:

i- **O Certificado de Registo Criminal**,³² é um documento que atesta que um determinado candidato esteve privado da liberdade por condenação transitada em julgado, em consequência da reacção criminal. Este documento é emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal da República de Angola, onde constam todos os antecedentes criminais dos cidadãos com mais de 16 anos de idade, de forma a permitir o respectivo conhecimento. Pois, *a priori* tem-se a ideia que este proponente candidato é ilegível para o provimento de uma vaga a função pública, em decorrência dos seus antecedentes criminais espelhados neste documento. Logo, é uma exclusão social e de oportunidade de emprego, desalinhando assim com os propósitos do direito punitivo do Estado, ou seja, *ius puniendi*, que segundo o qual, a aplicação da medida penal (condenação), dentre outras finalidades, também visa a reintegração social do ex-condenado³³ (2ª parte do n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal, por diante CP), consubstanciando na participação do ex-condenado no provimento de uma vaga de ingresso a função pública.

³² É documento que encerra o passado criminal do arguido através da inscrição dos seus antecedentes criminais. Cf. Prata, Veiga e Almeida, *Dicionário Jurídico “Direito Penal e Direito Processual Penal”*, 3ª Edição, Almedina, Coimbra, 2018, pág. 85.

³³ O termo ex-condenado, é atribuído aos cidadãos que, no passado, delinquiram, que foram objecto de aplicação de medida penal privativa de liberdade e que cumpriram num estabelecimento prisional.



Porém, a eliminação do Certificado de Registo Criminal, como um dos documentos que conformava a apresentação de candidatura ao ingresso a função pública, é tida como um dos maiores ganhos ou conquista da ciência do direito penal, bem como para a sociologia e ciências afins, sendo agora para a Administração Pública, devido a inclusão de candidatos ou cidadãos que se encontravam anteriormente em conflito com a lei.

ii- **A Declaração de Situação Militar Regularizada**, é um documento que atesta que o candidato do sexo masculino cumpriu com os pressupostos do serviço militar (**cumprimento do serviço militar obrigatório**, n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 1/93, de 26 de Março, Lei Geral do Serviço Militar, por diante LGSM, **o Serviço Militar de Reservista de Segunda**, artigos 12.º e 15.º da LGSM, **Isenção e Adiamento Militar**, artigos 48.º e 49.º da LGSM), sendo que, a Defesa da Pátria e o Serviço Militar, são simultaneamente um direito e dever de todos os cidadãos nacional que tenham atingidos a maioridade, artigo 208.º da CRA, conjugados com o artigo 7.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Por este facto, anteriormente todo candidato que não apresentasse a declaração que conferisse a sua situação militar regularizada, não era apurado no concurso público ao ingresso a função pública. Ademais, a eliminação da Declaração de Situação Militar Regularizada, vem trazer a estampa a inclusão de todo candidato do sexo masculino que atingiu a maioridade, independentemente se o mesmo tenha cumprido ou não o serviço militar, tendo as mesmas oportunidades de apresentar candidatura ao ingresso a função pública.

Porém, do ponto de vista técnico-jurídico as normas que aprovam a desburocratização e a simplificação dos actos da administração do Estado, mormente o Decreto Presidencial n.º188/21, de 3 de Agosto, revoga de forma parcial o Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), propriamente às alíneas c) “**Documento de Regularização do Serviço Militar Obrigatório**” e e) “**Registo Criminal**”, do artigo 5.º, porquanto, antes na falta de apresentação destes documentos nos prazos estabelecidos, o candidato era excluído, 2ª parte do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP), e consequentemente perdia a vaga e substituído por outro candidato da lista de precedência de



classificação final, n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP). Mas, no actual modelo do processo de concurso público ao ingresso a função pública, para além do proponente candidato não apresentar estes documentos como requisitos, também diminuiu os requisitos na apresentação da candidatura.

5.2- Desburocratiza ou simplifica o processo de concurso público ao ingresso a função pública

Apesar que no passado ter existido e de forma tímida a Reforma do Estado e particularmente que incidisse na desburocratização ou simplificação dos procedimentos de actos da administração do Estado. Finalmente, foi aprovado e implementado o programa de **Simplificação dos Actos da Administração do Estado**, através do Decreto Presidencial n.º161/21, de 21 de Junho, que aprova o Projecto de Simplificação de Procedimento na Administração Pública, que dentre outras inovações, tornou a descontinuidade e eliminou apresentação nos serviços da Administração Central e Local do Estado, de vários documentos incluindo o **Certificado de Registo Criminal e da Declaração de Situação Militar Regularizada**, conforme as alíneas a) e d) do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º188/21, de 3 de Agosto, estes documentos eram requisitos que conformavam a apresentação de candidatura ao ingresso a função pública, através do processo de provimento de vagas.

A desburocratização³⁴ ou a simplificação dos actos da Administração do Estado Central e Local, é um processo que não incide somente na temática em abordagem, mas também é aplicado em todo procedimento da administração pública³⁵, onde vê-se a implementação do

³⁴ Eliminar ou reduzir os entraves da burocracia. Cf. Camacho, Alfredo e Tavares, António, *O Nosso Dicionário*, 1ª Edição, Plátano Editora, Luanda, 2014, pág. 203.

³⁵ O processo de simplificação deve incidir no campo procedimental, por ser aí onde, em regra, é consumido maior parte do tempo com a tramitação e tratamento das solicitações. Cf. o ponto 8 do Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, que aprova o Projecto de Simplificação de Procedimento na Administração Pública



programa simplifica 1.0, que é de aplicação gradual e de actualização³⁶ e não finita³⁷, visando oferecer um atendimento de qualidade e que responda a dinâmica, demanda e menos burocrático os procedimentos que são praticados em benefício dos utentes (cidadãos e empresas). Pois, no anterior paradigma do concurso público ao ingresso a função pública, a falta destes documentos (**Certificado de Registo Criminal e da Declaração de Situação Militar Regularizada**) que Administração do Estado emitia, era prova bastante para o afastamento ou eliminação do candidato aprovado, que num tempo consentâneo não apresentasse os mesmos (n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º102/11 de 23 de Maio, (EPGRSCAP).

Posto isto, a desburocratização ou simplificação dos actos da administração do Estado, são resultados conducentes da Reforma da Administração do Estado Angolano, e que actualmente no que respeitante o concurso público ao ingresso a função pública de candidatos para o provimento de vaga, trouxe um novo paradigma, consubstanciado na eliminação ou descontinuidade do Certificado de Registo Criminal e da Declaração de Situação Militar Regularizada, por outras palavras, desburocratizou ou simplificou o processo do concurso público ao ingresso a administração pública, através de eliminação de dois requisitos que eram considerados gerais, traduzindo no binómio (modernização dos serviços da Administração Pública e na qualidade na prestação do serviço aos utentes).

³⁶ Cf. a 2ª parte do ponto n.º 28 do Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, que aprova o Projecto de Simplificação de Procedimento na Administração Pública.

³⁷ Cf. a 1ª parte do ponto n.º 28 do Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, que aprova o Projecto de Simplificação de Procedimento na Administração Pública.



Considerações finais

Após trazer a estampa uma breve abordagem sobre, as implicações jurídicas do Simplifica 1.0 no processo do concurso público ao ingresso a função pública, através da descontinuidade e da eliminação do Certificado de Registo Criminal e da Declaração do Serviço Militar Regularizado, urge tecer as seguintes conclusões:

i- Que a desburocratização ou a simplificação dos actos da Administração do Estado, eclodiu com a Reforma do Estado, e está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.

ii- Que o programa Simplifica 1.0 foi aprovado através do Decreto Presidencial nº 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública, trouxe a reorganização e o funcionamento no processo do concurso público ao ingresso a função pública, no que respeitante a desburocratização ou simplificação dos actos que Administração Central e Local do Estado emite, ou seja, a descontinuidade e a eliminação de apresentação do Certificado do Registo Criminal e da Declaração do Serviço Militar Regularizada.

iii- Que o ingresso a Administração Pública ou a Função Pública, via de regra, é através do concurso público de ingresso.

iv- Que o Decreto Presidencial nº188/21, de 3 de Agosto, que aprova a Descontinuidade de Apresentação nos Serviços da Administração Pública Central e Local, de vários documentos dos quais, elimina a exigência aos cidadãos o Certificado de Registo Criminal e a Declaração de Situação Militar Regularizada, têm implicações jurídicas no processo do concurso público ao ingresso a função pública, pois, revoga de forma parcial o Decreto Presidencial nº 102/11 de 23 de Maio, propriamente às alíneas c) e e) do artigo 5.º e conseqüentemente, desburocratiza ou simplifica o processo do concurso público ao ingresso a Administração do Estado ou na Função Pública.

Luanda, 9 de Fevereiro de 2022



Referências bibliográfica

Amaral, Diogo Freitas do, *Curso e Direito Administrativo*, Vol. I, 3ª Edição, 4ª Reimpressão da edição de Novembro de 2006, Almedina, Coimbra, 2010

Cunha, Alexandre Sanches, *Introdução ao Estudo do Direito*, Saraiva São Paulo, Saraiva, 2012

Camacho, Alfredo e Tavares, António, *O Nosso Dicionário*, 1ª Edição, Plátano Editora, Luanda, 2014

Feijó e Paca, Carlos, Cremildo, *Direito Administrativo*, 4ª Edição, Mayamba, Luanda, 2013

Gameiro, António Ribeiro e Januário, Rui, *Introdução e Teoria Geral do Direito “Da Introdução ao Estudo do Direito”* 2ª Edição, Volume I, Cosmos, Lisboa, 2014

Justo, António Santos, *Introdução ao Estudo do Direito*, 6ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2012

Luciano, Benvindo, *Descentralização e Desconcentração na Administração Pública em Angola*, Escolar Editora, Lobito, 2012

Prata, Veiga e Almeida, *Dicionário Jurídico “Direito Penal e Direito Processual Penal”*, 3ª Edição, Almedina, Coimbra, 2018

Sousa, Marcelo Rebelo de e Galvão, Sofia, *Introdução ao Estudo do Direito*, 5ª Edição, Editora LEX, Lisboa, 2000

Legislação consultada

Constituição da República de Angola

Despacho Conjunto n.º 5604/21 de 13 de Dezembro, dos Ministérios da Justiça e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, sobre o Ingresso de Técnicos de Justiça

Despacho Presidencial n.º 15/18 de 19 de Fevereiro, que Cria a Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, para Concentração e Monotorização da Execução do Programa de Reforma do Estado,



Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março, que aprova o Roteiro para Reforma do Estado,

Decreto Presidencial n.º 189/20, de 23 de Junho, que aprova as Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimento na Administração Pública

Decreto Presidencial n.º 188/21, de 3 de Agosto, que aprova a Descontinuidade de Apresentação nos Serviços da Administração Pública Central e Local e consequentemente elimina a exigência aos cidadãos de Certificado de Registo Criminal, Assento de Nascimento nos casos em que o cidadão possui Bilhete de Identidade, Talão de Recenseamento Militar, Declaração de Situação Militar Regularizada, Autorização Militar de Saída para efeitos de deslocação ao estrangeiro e Declaração Policial de Extravio para efeitos de solicitação de 2ª Via de documento extraviado

Despacho Presidencial n.º 73/20, de 27 de Maio, que actualiza a Composição da Comissão Interministerial para Reforma do Estado

Decreto Presidencial n.º 161/21 de 21 de Junho, que aprova o Projecto Simplifica de Procedimentos da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa

Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro, que estabelece os Princípios a Obedecer pela Administração Pública

Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, que estabelece os Princípios Gerais sobre Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública

Despacho n.º 814/2021, de 28 outubro, que procede abertura do Concurso Público ao Ingresso no Ministério da Educação

Lei n.º 1/93, de 26 de Março, Lei Geral do Serviço Militar.

Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, Lei que Aprova o Novo Código Penal



SOBRE O AUTOR:

André Domingos CHIMUCO

Autor da obra com o título: Introdução ao Direito Penitenciário. “*Uma Abordagem dos Aspectos Jurídicos da Execução das Medidas Penais Privativas de Liberdade*”

Oficial de Investigação e Instrução Criminal da Polícia Judiciária Militar da Força Aérea Nacional

Pós-graduado em Agregação Pedagógica pelo Centro de Estudos de Apoio à Formação, Investigação e Extensão da Universidade Agostinho Neto

Licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Políticas e Jurídicas da Universidade Gregório Semedo

Outros artigos do autor:

Revista Águia

- Direito Processual Disciplinar Militar: “*Do Conhecimento da Infracção a Instrução*” na Revista Águia da Força Aérea Nacional de Maio de 2019.

Revista digital JuLaw

- Internamento num Estabelecimento Penitenciário: “*Por Prisão Preventiva*”: <https://julaw.co.ao/internamento-num-estabelecimento-penitenciario-por-prisao-preventiva-por-andre-chimuco/>

- Reintegração Social do Ex-recluso: “*Perspectiva Jurídica*”: <https://julaw.co.ao/reintegracao-social-do-ex-recluso-perspectiva-juridica-andre-chimuco/>

- Um Olhar Sobre o Direito Penitenciário Angolano: “*Com o Advento da Constituição da República de Angola e dos Novos Códigos Penal e Processual Penal*”: <https://julaw.co.ao/um-olhar-sobre-o-direito-penitenciario-angolano-com-o-advento-da-constituicao-da-republica-de-angola-e-dos-novos-codigos-penal-e-processual-penal-andre-chimuco/>

Endereço eletrónico: andrexora029@gmail.com

Telemóvel: +244 923 471 429